



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 073, de 23 de junho de 1999

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 068, de 18 de dezembro de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 068/98, de 18 de dezembro de 1998, no que diz respeito a descrição do imóvel, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

O terreno situa-se no lado par da rua Ceará (anteriormente rua 01), Bairro Jardim Brasil, onde mede 32,00 m com rumo de 54°00'32" NW confrontando com a citada rua, daí segue numa distância de 14,14 m em curva para a Praça sem denominação (antiga Rua B), daí segue em linha reta numa distância de 8,12m com rumo 35°59'28" NE confrontando com a Praça sem denominação (antiga Rua B); 12,35 m em curva para o prolongamento da Rua Prefeito Alexandre Café, 34,45 m de frente para o prolongamento da Rua Alexandre Café com rumo 65°22'38" SE, daí deflete à direita e segue numa distância de 32,73m com rumo de 35°59'28" SW confrontando com a área de Sistema de Lazer, totalizando uma área de 1.144,93 m², tendo como benfeitoria um prédio de alvenaria coberto com telhas em bom estado de conservação onde está instalada e funcionando a EEPG “Jardim Brasil”, localizada na Rua Ceará (anteriormente Rua 01), nº 76”.

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais artigos e parágrafos, constantes da Lei Complementar Municipal nº 068 de 18 de dezembro de 1998.

140



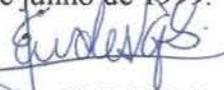
Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

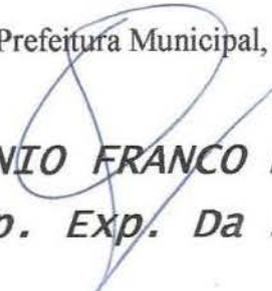
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, em 23 de junho de 1999.


JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal, em 23 de junho de 1999.


ANTONIO FRANCO DE CAMARGO
Resp. Exp. Da Secretaria